



**PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito**

PROJETO DE LEI N° 59 /2021

Autoriza abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado a abrir crédito suplementar criando elementos de despesas no Orçamento Vigente no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) na dotação abaixo discriminada:

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
1.09	SECRETARIA DE SAÚDE	
1.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0001.2.566	Enfrentamento a COVID-19	
319004 – 155	Contratação por Tempo Determinado	150.000,00
319011 – 155	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	83.000,00
319013 – 155	Obrigações Patronais	34.500,00
319016 – 155	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	18.900,00
319113 – 155	Obrigações Patronais	13.600,00
339039 – 155	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	180.000,00
TOTAL		480.000,00

Art. 2º Para fazer face à despesa de que trata o art. 1º, fica utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, conforme art. 43, §1º, II da Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

1	PREFEITURA MUNICIPAL	
	SECRETARIA DE SAÚDE	
	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	Enfrentamento a COVID-19	
EUGENIO VILELA	Assinado de forma digital por EUGENIO VILELA JUNIOR:7991854 JUNIOR:79918549653 9653 Dados: 2021-07-09 - 15:32:57 -03'00'	150.000,00
EUGÊNIO VILELA JÚNIOR	Prefeito Municipal- Pessoal Civil	13.600,00
319113 – 155	Obrigações Patronais	13.600,00
339039 – 155	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	180.000,00

Rua Barão de Piunhi, 121 Centro CEP: 35570-128 - Formiga - MG.

Fone: (37) 3329-1813

2021, dia 17 de Julho, assinado e registrado na Prefeitura Municipal de Formiga, MG.



PREFEITURA MUNICIPAL

FORMIGA-MG

Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 0110/2021

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Data: 30 de julho de 2021

Senhor Presidente,

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

Protocolado em 16/07/2021
dia 30/07/2021

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, por meio do qual se almeja autorização para que o Município de Formiga possa abrir, no orçamento vigente, crédito suplementar no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), utilizando-se recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme previsto na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seu art. 43, § 1º, II.

Trata-se de recurso repassado pelo Fundo Estadual de Saúde, nos termos da Resolução SES/MG nº 7.602, de 16 de julho de 2021, da Secretaria de Estado de Saúde, destinado ao custeio das ações da saúde para enfrentamento da Covid-19, a título de incentivo emergencial e temporário.

Diante do exposto, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGENIO VILELA Assinado de forma digital

por EUGENIO VILELA JUNIOR:79918549653

Dados: 2021.07.30 15:32:33 -03'00'

Utilize os recursos para abertura de crédito de suplementação, conforme previsto na Lei

EUGENIO VILELA JUNIOR

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Formiga, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

A Sua Excelência o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Formiga, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Rua Barão de Piunhi, 121 Centro CEP: 35570-128 – Formiga – MG.
Fone: (37) 3329-1813



RESOLUÇÃO SES/MG N° 7602, DE 16 DE JULHO DE 2021

Autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual¹; e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a Saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual n.º 23.751, de 30 de dezembro de 2020, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2021;

- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras provisões;

- o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto NE n.º 113, de 12 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória 15.1.10 Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Decreto Estadual n.º 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infeciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento Contingenciamento em Saúde do COVID-19 Comitê Extraordinário COVID-19 e dá outras providências;

- o Decreto Estadual n.º 47.891, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

- o Decreto Estadual n.º 48.102, de 29 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;

- o Decreto n.º 48.205, de 15 de junho de 2021, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o art. 1º do Decreto n.º 47.891, de 20 de março de 2020, no âmbito de todo o território do Estado;

- a Portaria de Consolidação GM/MS n.º 01/2017, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

- o Plano Estadual de Saúde 2020-2023, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em 14 de dezembro de 2020;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grande Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG n.º 3.360, de 19 de março de 2021, que aprova a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus-COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário a partir de fevereiro de 2021, e dá outras providências;



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.366, de 30 de março de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.371, de 09 de abril de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.377, de 16 de abril de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.393, de 23 de abril de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.396, de 30 de abril de 2021, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.168, de 4 de junho de 2020, que aprova o Plano de Contingência da Grade Hospitalar para enfrentamento da pandemia de COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus, no Estado de Minas Gerais;

- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as diretrizes, normas e considerações para enfrentamento da pandemia de COVID-19, no mês de junho de 2021, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 7.446, de 19 de março de 2021, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus-COVID19, a título de incentivo emergencial e temporário;

- Resolução SES/MG nº 7.482, de 20 de abril 2021, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o

enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário;

- a Resolução SES/MG nº 7.509, de 17 de maio de 2021, que autoriza a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário;

- a evolução da pandemia de COVID-19 no estado de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a distribuição de recursos financeiros destinados ao custeio das ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, a título de incentivo emergencial e temporário.

Párrafo único – Os recursos de que trata esta Resolução serão repassados em parcela única.

§ 1º – Para fins de cálculo do valor do incentivo a ser repassado, foi

considerado o número de leitos novos de UTI COVID constantes no Plano de Contingência para enfrentamento da pandemia de COVID-19, no mês de junho de 2021.

§ 2º – O incentivo financeiro não é vinculado às despesas incorridas na competência constante no parágrafo anterior.

§ 3º – O valor do incentivo financeiro é estimado e baseado nas autorizações vigentes até 09/07/2021, cujo valor é passível de ajuste, conforme a situação dos leitos no momento de assinatura do instrumento de repasse.

§ 4º – Se, após formalização do instrumento adequado e repasse do incentivo financeiro for verificado seu recebimento em desacordo com o disposto no Regulamento, inclusive ocorrência de inconsistências nos dados e pagamento em duplicidade pelo custeio de leito, a SES realizará encontro de contas ou o beneficiário



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

deverá devolver o recurso para o Fundo Estadual de Saúde, nos casos em que couber, atualizado monetariamente.

Art. 3º – Para o cômputo do valor do incentivo foram considerados:

- I – o quantitativo de novos leitos de UTI constantes na grade hospitalar do Plano de Contingência no mês de junho, com exceção dos leitos autorizados pelo Ministério da Saúde durante os dias do mês em que estava vigente a portaria ministerial;
- II – o valor unitário de R\$ 1.600,00/diária, conforme número total de dias em que o leito esteve disponível no SUSfácil/MG.

Art. 4º – O valor global estimado do recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o montante de R\$ 17.872.000,00 (dezessete milhões, oitocentos e setenta dois mil reais), do qual:

- I – R\$ 8.992.000,00 (oitvo milhões, novecentos e noventa e dois mil reais) serão repassados para os hospitais sem fins lucrativos listados no Anexo I desta Resolução, onerando a dotação orçamentária n.º 4291.10.302.026.1008.0001- 339039 -10.1;
- II – R\$ 8.400.000,00 (oitvo milhões e quatrocentos mil reais) serão repassados aos Municípios-sede dos prestadores públicos, incluindo os hospitais de campanha, relacionados no Anexo II desta Resolução, onerando a dotação orçamentária n.º 4291.10.302.026.1008.0001- 334141- 10.1;
- III – R\$ 480.000,00 (quattrocentos e oitenta mil reais) serão destinados aos prestadores públicos mantidos por órgãos estaduais, listados no Anexo III desta Resolução.

Art. 5º – O recurso financeiro de que trata esta Resolução será repassado, de acordo com a legislação aplicável e a natureza jurídica dos beneficiários, da seguinte forma:

- I – para os hospitais privados sem fins lucrativos: diretamente pelo Fundo Estadual de Saúde, mediante a formalização de Termo de Metas no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIG-RES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), independentemente da gestão dos prestadores de média e alta complexidade;

campanha; pelo Fundo Estadual de Saúde junto aos Municípios-sede, mediante a formalização de Termo de Compromisso no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde (SIG- RES), ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), independentemente da gestão dos prestadores de média e alta complexidade para transferência dos recursos a eles devidos;

III – para os beneficiários mantidos por órgãos estaduais: mediante celebração de Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário (TDCO);

§ 1º – Para os beneficiários que já possuem Termo vigente, em virtude dos recursos originários das Resoluções SES/MG n.º 7.446, 7.482 ou 7.599, todas de 2021, os recursos previstos nesta Resolução serão acrescidos ao valor daqueles instrumentos por meio de Termo Aditivo.

Art. 6º – Dentre outras responsabilidades e compromissos previstos na legislação de regência e no instrumento de repasse, os beneficiários deverão adotar as seguintes providências:

- I – manter atualizadas as informações referentes às operações do sistema SUSfácil/MG, sobre quantitativo, ocupação e regulação assistencial dos leitos;
- II – atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES/DATASUS, com inclusão das informações relativas ao quantitativo de leitos e equipamentos existentes, conforme os termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01/2017;

Art. 7º – Para fins de monitoramento será considerado o indicador descrito no Anexo IV desta Resolução, que será apurado por meio de sistemas e formulários oficiais e atestado pela Subsecretaria de Regulação do Acesso a Serviços e Insumos de Saúde, observado o disposto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e na Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020.

Parágrafo único – O descumprimento do indicador ensejará a devolução dos recursos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Saúde.



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Art. 8º – O prazo para execução dos recursos financeiros previstos nesta Resolução será de, no máximo, 12 (doze) meses, contado da data do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

§. 1º – Os rendimentos provenientes de saldo de aplicação financeira devem ser utilizados de acordo com o previsto nesta Resolução.

§. 2º – Os valores que não forem executados no prazo estabelecido deverão ser restituídos ao Fundo Estadual de Saúde, no ato da apresentação do processo de acompanhamento, controle e avaliação.

Art. 9º – Os procedimentos para a verificação da adequada execução financeira observarão o disposto no Decreto Estadual nº 45.468, de 2010, e na Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou em Regulamento(s) que vier(em) a substituir-lo(s).

Parágrafo único – Os beneficiários deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas no Sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG, nos termos dos normativos vigentes.

Art. 10 – Os beneficiários devem manter arquivados os documentos relacionados no art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010, relacionados ao Termo de Compromisso, ou de Metas pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Parágrafo único – Constatadas irregularidades, o processo será baixado em diligência, pela SES/MG, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos, liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102, de 17 de janeiro de 2008.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de Julho de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VÍTOR
Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

CÓDIGO	MUNICÍPIO	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAYETE	1244	MUNICÍPIO			PORTRARIA GM/MS Nº 1.453	192.000,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAYETE	0107659	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAYETE	1244	MUNICÍPIO		PORTRARIA GM/MS Nº 1.453	263.000,00	0,00
311830	CONSELHEIRO LAFAYETE	0107659	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAYETE	1244	MUNICÍPIO	10	PORTRARIA GM/MS Nº 1.453	1.453.000,00	0,00
311860	CONTAGEM	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	1244	MUNICÍPIO		PORTRARIA GM/MS Nº 1.453	450.000,00	0,00
311860	CONTAGEM	2200473	HOSPITAL MUNICIPAL DE CONTAGEM	1244	MUNICÍPIO		PORTRARIA GM/MS Nº 1.453	1.872.000,00	0,00
311940	COPONEL FABRICIANO	7082855	HOSPITAL DR JOSE MARIA MORAIS	1244	MUNICÍPIO		PORTRARIA GM/MS Nº 1.453	450.000,00	0,00
311940	COPONEL FABRICIANO	7082855	HOSPITAL DR JOSE MARIA MORAIS	1244	MUNICÍPIO		PORTRARIA GM/MS Nº 1.453	450.000,00	0,00
311940	COPONEL FABRICIANO	7082856	HOSPITAL DR JOSE MARIA MORAIS	1244	MUNICÍPIO	30	PORTRARIA GM/MS Nº 1.453	450.000,00	0,00
312230	DIVINÓPOLIS	0109703	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	1244	MUNICÍPIO	30	PORTRARIA GM/MS Nº 1.453	1.440.000,00	
312510	FORMIGA	0657404	CAMPANHA COVID 19 DE FORMIGA	1244	MUNICÍPIO	10	PORTRARIA GM/MS Nº 1.453	450.000,00	
312770	GOVERNADOR VALADARES	2222043	HOSPITAL MUNICIPAL	1244	MUNICÍPIO	30	PORTRARIA GM/MS Nº 1.453	1.440.000,00	0,00
312950	IBIAPABA	0592256	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIAPABA	1244	MUNICÍPIO	20	PORTRARIA GM/MS Nº 1.453	960.000,00	0,00
313130	IPATINGA	2193310	HOSPITAL MUNICIPAL EUANE MARTINS	1244	MUNICÍPIO		PORTRARIA GM/MS Nº 1.453	335.000,00	0,00
313130	IPATINGA	2193310	HOSPITAL MUNICIPAL EUANE MARTINS	1244	MUNICÍPIO		PORTRARIA GM/MS Nº 1.453	450.000,00	



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 212-7

Conta corrente 50042-9 FORMIGA

Período do extrato mês atual a partir do dia 1

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
22/06/2021		Saldo Anterior			0,00 C
14/07/2021		+ TED Transf.Eletr.Disponív	71.401	366.262,88 D	
14/07/2021		+ Ter DOC/TED Eletrônico	891.951.100.159.664	10,45 D	
14/07/2021		BB CP Automatico S P	70	366.273,33 C	0,00 C
26/07/2021		+ Recebimento Fornecedor	132.028	496.000,00 C	496.000,00 C
27/07/2021		BB CP Automatico S P	1.200.070	496.000,00 D	0,00 C
28/07/2021		+ Recebimento Fornecedor	132.028	480.000,00 C	480.000,00 C
29/07/2021		S A L D O			480.000,00 C

Invest.com Resgate Autom. 498.343,93 C

Saldo 978.343,93 C

Juros 0,00

Data de Débito de Juros 30/07/2021

IOF 0,00

Data de Débito de IOF 02/08/2021

Saldo de fundos de investimento

S.Público Automático 498.343,93

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: J1891316 ALESSANDRA CRISTINA TOME.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvíndoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

